

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

Publicado em 21 de julho de 2018.

#### LEI Nº 3363 de 16 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre o Programa Poupança Escola no âmbito do município de Niterói e dá outras providências.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: CAPÍTULO I

# DO PROGRAMA POUPANÇA ESCOLA

Art. 1º Fica instituído no Município de Niterói o Programa Poupança Escola.

Art. 2º O Programa Poupança Escola, de incentivo educacional, tem como objetivos:

I – incentivar os estudantes residentes no município de Niterói em situação de vulnerabilidade social a iniciarem e concluírem o Ensino Fundamental e Médio na rede pública;

II – melhorar o desempenho e rendimento escolar dos estudantes;

III – estimular a frequência regular para um melhor processo de ensino-aprendizagem e redução do abandono escolar:

IV – reduzir a evasão escolar e os seus efeitos intergeracionais na reprodução da pobreza;

V – aumentar os fatores de proteção e reduzir os fatores de risco que influenciam os índices de criminalidade na juventude;

VI – incentivar a autonomia do jovem na tomada de decisões sobre o seu futuro.

Art. 3º Serão beneficiários do Programa Poupança Escola os estudantes, cuja família esteja vinculada ao Programa Bolsa Família, residente há pelo menos 01 (um) ano em Niterói na data da publicação desta lei, matriculados nas redes públicas federal, estadual e municipal de Niterói:

I – no 9° ano do Ensino Fundamental;

II – em qualquer dos anos do Ensino Médio regular ou profissionalizante.

Art. 4º A adesão ao Programa se dará no momento da abertura de conta em nome do aluno, desde que tenha uma aceitação formal do beneficiário ao Termo de Adesão do Programa ou, quando couber, do seu responsável legal.

Art. 5° O participante do Programa Poupança Escola fará jus a um benefício financeiro por cada ano concluído, com aprovação, definido conforme critérios a seguir:

I – R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) após a confirmação de aprovação no 9° ano do Ensino Fundamental;

II - R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) após a confirmação de aprovação na 1ª série do Ensino Médio regular ou profissionalizante;

III – R\$ 1.000 (um mil reais) após a confirmação de aprovação na 2ª série do Ensino Médio regular ou profissionalizante:

IV – R\$ 800,00 (oitocentos reais) após confirmação de aprovação na 3ª série do Ensino Médio regular ou profissionalizante;

V – R\$ 800,00 (oitocentos reais) após confirmação de aprovação na 4ª série do Ensino Profissionalizante.

Parágrafo único. O aluno que tenha completado o Ensino Médio regular ou profissionalizante e alcançado 50% da pontuação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) receberá adicionalmente um benefício de R\$ 400 (quatrocentos reais).

Art. 6º Os benefícios concedidos por meio desta lei serão depositados anualmente em modalidade de aplicação financeira corrigida financeiramente com base na taxa de remuneração da poupança em sua



### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

respectiva data-base, aberta em nome do jovem e, quando necessário, assistido ou representado por seu responsável legal.

- § 1° As regras para saque e eventuais devoluções dos valores depositados decorrentes de desligamento e exclusão do beneficiário do Programa serão definidas em decreto posterior de regulamentação.
- § 2° O benefício recebido não será incluído no cálculo de renda familiar para acesso aos benefícios do Programa Bolsa Família, de acordo com o inciso IV do artigo 4° da Decreto nº 6.135 de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo.
- Art. 7º Caso tenha concluído o ano letivo, com aprovação, o aluno terá direito a sacar 30% do benefício depositado no ano.
- Art. 8º Além das condições mencionadas no art. 3º e 5º, o beneficiário do Programa deverá participar atividades extracurriculares oferecidas pelo Município de Niterói, tais como:
- I educação financeira;
- II empreendedorismo e mercado de trabalho;
- III programas de acompanhamento social;
- IV outras atividades que sejam compatíveis com os objetivos do Programa, previstos no art. 2°.
- Art. 9º Será desligado do programa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, o aluno que:

### I – **VETADO**

- II ter frequência anual nas aulas menor que 75%;
- III desvincular-se da Rede Pública de Ensino;
- IV não participar das atividades indicadas no art. 8°;
- V infringir o Regimento Escolar concernente à conduta disciplinar, assegurando a ampla defesa e o contraditório.
- § 1° Os alunos desligados poderão retomar o vínculo com o Programa, desde que a Comissão de Fiscalização e Gestão do Poupança Escola, após deliberação, aprove a sua reinserção.
- § 2º Os alunos desligados do Programa de acordo com as razões apontadas neste artigo perderão o direito a acessar o benefício depositado.
- Art. 10. São condutas que dão causa à exclusão do Programa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa:
- I traficar drogas, portar armas, agredir fisicamente os professores, furtar ou roubar no ambiente escolar ou nos locais de realização das atividades relacionadas ao Programa;
- II sofrer a mesma penalidade de advertência da escola prevista no artigo anterior por **duas** vezes, durante todo o período em que participou do Programa, independentemente do dispositivo violado;
- III ser condenado ao cumprimento de pena ou medida sócio educativa por sentença judicial transitada em julgado em virtude da prática de crime ou contravenção penal;
- IV prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens ou recebimento indevido dos benefícios;

Parágrafo único. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão de Fiscalização e Gestão do Poupança Escola.

# **CAPÍTULO II**

#### DOS RECURSOS

- Art. 11. Constituirão recursos do Programa Poupança Escola aqueles a ele destinados provenientes de: I recursos percebidos pelo Município de Niterói à título de royalties e participação especial, previstos no art. 45, incisos II e III da Lei Federal nº 9478/97, devida pelos concessionários de exploração e produção de petróleo e gás natural;
- II dotações orçamentárias e créditos adicionais.
- Art. 12. O cálculo do montante de recursos alocados anualmente para o Programa será realizado pela Secretaria de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle (SEPLAG), com base na estimativa de alunos dentro dos critérios estabelecidos no artigo 3°.



### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

### CAPÍTULO III

# DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO POUPANÇA ESCOLA

- Art. 13. Fica instituída a Comissão de Fiscalização e Gestão do Poupança Escola (CFGPE), composta por 01 (um) titular e 01 (um) suplente de:
- I Secretaria Municipal de Diretos Humanos e Assistência Social (SASDH), que o presidirá;
- II Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);
- III Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle (SEPLAG);
- IV Secretaria Municipal de Educação (SME);
- V Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro (SEEDUC);
- VI Órgão colegiado vinculado à SASDH;
- VII Órgão colegiado vinculado à SME;

VIII – VETADO

IX - VETADO

X – VETADO

XI - VETADO

Art. 14. As atribuições da CFGPE serão:

I – acompanhar, promover, gerir e fiscalizar a execução do Programa;

II – selecionar e recomendar atividades previstas no art. 8º para os beneficiários;

III – julgar os casos de desligamento e exclusão do programa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

IV – propor regras para aperfeiçoamento do regulamento do Programa;

V – **VETADO** 

### CAPÍTULO IV

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Art. 15. O valor contabilizado na conta do beneficiário é de sua natureza pessoal e intransferível, inclusive a responsáveis.
- Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei em até 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.
- Art. 17. Para a execução do Programa Poupança Escola poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Federal e dos Estados, com consórcios públicos, bem como entidades privadas na forma da legislação pertinente.
- Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói, em 17 de julho de 2018 Milton Carlos Lopes - Prefeito em Exercício.